



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Nota Técnica nº: 2/2025/SECTI/GFCB-18267

Assunto: Orientações para concessão de bolsas no âmbito do Programa Bolsa Profissionalizante. (2ª Chamada de 2025)

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Segue o disposto na Constituição Federal de 1988:

Art. 205 - Estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 214 - Define as diretrizes do Plano Nacional de Educação, que visa à erradicação do analfabetismo, à universalização do atendimento escolar, à melhoria da qualidade do ensino, à formação para o trabalho e à promoção humanística, científica e tecnológica do país.

1.2. Segue o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996):

Art. 1º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

1.3. Lei nº 13.005/2014 que Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014-2024, que estabelece metas e estratégias para a melhoria da educação no Brasil, incluindo a ampliação do acesso à educação profissional e tecnológica.

1.4. Lei nº 20.976, de 30 de março de 2021, que cria e denomina as Escolas do Futuro do Estado de Goiás – EFGs e os Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás – COTECs e dá outras providências.

1.5. Lei nº 23.026, de 07 de outubro de 2025, que institui a Bolsa Profissionalizante para os estudantes dos cursos de Educação Profissional e Tecnológica das Escolas do Futuro do Estado de Goiás – EFGs e das Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação – UDEPIs.

1.6. Decreto nº 10.638, de 06 de fevereiro de 2025, que Regulamenta a Lei ns 23.026, de 7 de outubro de 2024, que institui o Programa Bolsa Profissionalizante para os estudantes dos cursos de Educação Profissional e Tecnológica das Escolas do Futuro do Estado de Goiás - EFGs e das Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação - UDEPIs.

2. DO OBJETIVO DA NOTA TÉCNICA

2.1. A presente nota técnica tem por objetivo orientar a concessão de bolsas e a sua manutenção no âmbito do Programa Bolsa Profissionalizante, dedicadas a discentes das Escolas do Futuro do Estado de Goiás (EFGs) e das Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação (UDEPIs) a elas vinculadas.

3. DA APLICAÇÃO

3.1. Esta nota técnica aplica-se às Escolas do Futuro do Estado de Goiás (EFGs) e às Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação (UDEPIs) a elas vinculadas.

4. DO OBJETIVO DO PROGRAMA BOLSA PROFISSIONALIZANTE

4.1. O Programa Bolsa Profissionalizante tem como finalidade a concessão de auxílio financeiro aos estudantes matriculados em cursos de Educação Profissional e Tecnológica nas Escolas do Futuro do Estado de Goiás (EFGs) e em suas Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação (UDEPIs). O programa oferece assistência estudantil para apoiar os beneficiários durante sua formação técnica e profissional, com os seguintes objetivos:

- I - Democratizar as formas de acesso e permanência na Educação Profissional e Tecnológica;
- II - Incentivar a elevação da escolaridade e a qualificação profissional;
- III - Estimular a inserção qualificada no mercado de trabalho;
- IV - Reduzir as desigualdades sociais, econômicas e étnico-raciais;
- V - Contribuir para a permanência e conclusão dos cursos pelos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

4.2. O Programa atua como instrumento de inclusão social e desenvolvimento educacional, alinhado às políticas públicas estaduais de formação profissional e geração de oportunidades.

5. DOS BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS DO PROGRAMA

5.1. Beneficiários

5.1.1. São considerados beneficiários elegíveis ao Programa Bolsa Profissionalizante os estudantes que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) Possuir matrícula ativa e frequência regular em cursos de Educação Profissional e Tecnológica nas Escolas do Futuro do Estado de Goiás (EFGs) ou em suas Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação (UDEPIs);
- b) Estar regularmente matriculado em uma das seguintes modalidades de ensino:
 - I - Cursos Superiores de Tecnologia;
 - II - Cursos Técnicos de Nível Médio (nas formas integrada, concomitante ou subsequente);
 - III - Cursos de Qualificação Profissional com carga horária mínima estabelecida em edital específico;
- c) Não estar em situação de trancamento de matrícula ou com pendências documentais junto à secretaria acadêmica da unidade de ensino;
- d) Atender integralmente aos critérios estabelecidos na seleção do programa.

5.2. Critérios de Elegibilidade

5.2.1. Critérios Socioeconômicos

Para concorrer ao Programa Bolsa Profissionalizante, o estudante deverá atender a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e ser classificado como família de baixa renda, em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- b) Comprovar ser egresso da rede pública de educação básica, mediante apresentação de histórico escolar ou declaração da instituição de ensino;
- c) Ser identificado, por meio de busca ativa dos órgãos estaduais e municipais competentes, como cidadão em situação de risco social ou de vulnerabilidade socioeconômica;
- d) Pertencer a família cuja renda per capita mensal seja inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes, mediante apresentação de documentação comprobatória.

5.2.2. Critérios Acadêmicos

Além dos requisitos socioeconômicos, o estudante deverá, obrigatoriamente:

- a) Estar regularmente matriculado em um dos seguintes cursos oferecidos pelas Escolas do Futuro do Estado de Goiás (EFGs) ou suas Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação (UDEPIs):
 - I - Cursos de Qualificação Profissional;
 - II - Cursos Técnicos de Nível Médio;
 - III - Cursos Superiores de Tecnologia.

b) Manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas;

c) Assinar o Termo de Compromisso do Bolsista, conforme modelo disponibilizado no Anexo I, comprometendo-se a cumprir todas as normas do programa.

5.2.3. A comprovação dos critérios estabelecidos nos itens 5.2.1 e 5.2.2 deverá ser realizada mediante apresentação de documentação específica, nos prazos e formatos definidos por esta Nota Técnica.

5.2.4. O estudante beneficiário receberá somente 1 (uma) bolsa, mesmo que esteja com matrícula ativa em mais de um curso nas EFGs. Nessa situação hipotética, o estudante beneficiário receberá a bolsa correspondente ao curso matriculado com maior carga horária, que segue, necessariamente, a seguinte ordem crescente: qualificação, técnico e tecnólogo.

5.2.5. É vedada a concessão de mais de uma bolsa para o mesmo CPF.

5.2.6. É vedada a concessão da Bolsa Profissionalizante para os beneficiários do Programa Bolsa Artista da EFG em Artes Basileu França.

6. DO QUANTITATIVO DE BOLSAS POR CATEGORIA DE CURSOS E VALORES

6.1. Para o exercício de 2025, está prevista a concessão de 3.682 (três mil, seiscentos e oitenta e duas) bolsas destinadas aos estudantes regularmente matriculados nas Escolas do Futuro do Estado de Goiás (EFGs) e suas Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação (UDEPIs).

6.2. Os valores das bolsas variam entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, de acordo com a categoria do curso, conforme especificado no Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 - Detalhamento do Quantitativo e Valores do Programa Bolsa Profissionalizante

Tipo de Bolsa	Categoria de Curso	Bolsa		Valor Mensal por Tipo de Bolsa	Valor Total Anual
		Quantidade	Valor		
A	Superior em Tecnologia	224	R\$ 400,00	R\$ 89.600,00	R\$1.075.200,00
B	Técnico de Nível Médio	937	R\$ 350,00	R\$ 327.950,00	R\$ 3.935.400,00
C	Qualificação Profissional nas EFGs Tecnologia	1.330	R\$ 300,00	R\$ 399.000,00	R\$ 4.788.000,00
D	Qualificação Profissional na EFG Artes	1.191	R\$ 300,00	R\$ 357.300,00	R\$ 4.287.600,00
Total		3.682	-	R\$ 1.173.850,00	R\$ 14.086.200,00

Fonte: Parecer de Mérito nº 13/2024 - SCFT (62733687)

6.3. Distribuição de Bolsas por Unidade de Ensino

6.3.1. O Quadro 2 apresenta o detalhamento da distribuição do quantitativo de 3.682 bolsas por unidade de ensino (Escolas do Futuro do Estado de Goiás e suas UDEPIs) e por categoria de curso (Superior de Tecnologia, Técnico de Nível Médio e Qualificação Profissional) para o exercício de 2025.

Quadro 2 - Detalhamento do Quantitativo de Bolsas por Escola e Categoria de Curso						
Escola	Tipo de Bolsa	Categoria de Curso	Qde Bolsa	Valor Bolsa	Valor Mensal	Valor Total
EFG Tecnologia						
EFG José Luiz Bittencourt	A	Superior de Tecnologia	37	R\$ 400,00	R\$ 14.800,00	R\$ 177.600,00
	B	Técnico de Nível Médio	156	R\$ 350,00	R\$ 54.600,00	R\$ 655.200,00
	C	Qualificação Profissional	266	R\$ 300,00	R\$ 79.800,00	R\$ 957.600,00
Subtotal			459		R\$ 149.200,00	R\$ 1.790.400,00
EFG Luiz Rassi	A	Superior de Tecnologia	37	R\$ 400,00	R\$ 14.800,00	R\$ 177.600,00
	B	Técnico de Nível Médio	156	R\$ 350,00	R\$ 54.600,00	R\$ 655.200,00
	C	Qualificação Profissional	266	R\$ 300,00	R\$ 79.800,00	R\$ 957.600,00
Subtotal			459		R\$ 149.200,00	R\$ 1.790.400,00
EFG Paulo Renato de Souza	A	Superior de Tecnologia	37	R\$ 400,00	R\$ 14.800,00	R\$ 177.600,00
	B	Técnico de Nível Médio	156	R\$ 350,00	R\$ 54.600,00	R\$ 655.200,00
	C	Qualificação Profissional	266	R\$ 300,00	R\$ 79.800,00	R\$ 957.600,00
Subtotal			459		R\$ 149.200,00	R\$ 1.790.400,00
EFG Raul Brandão de Castro	A	Superior de Tecnologia	37	R\$ 400,00	R\$ 14.800,00	R\$ 177.600,00
	B	Técnico de Nível Médio	156	R\$ 350,00	R\$ 54.600,00	R\$ 655.200,00
	C	Qualificação Profissional	266	R\$ 300,00	R\$ 79.800,00	R\$ 957.600,00
Subtotal			459		R\$ 149.200,00	R\$ 1.790.400,00
EFG Sarah Luísa L. K. de Oliveira	A	Superior de Tecnologia	37	R\$ 400,00	R\$ 14.800,00	R\$ 177.600,00
	B	Técnico de Nível Médio	156	R\$ 350,00	R\$ 54.600,00	R\$ 655.200,00
	C	Qualificação Profissional	266	R\$ 300,00	R\$ 79.800,00	R\$ 957.600,00
Subtotal			459		R\$ 149.200,00	R\$ 1.790.400,00
EFG Arte						
EFG em Artes Basileu França	A	Superior de Tecnologia	39	R\$ 400,00	R\$ 15.600,00	R\$ 187.200,00
	B	Técnico de Nível Médio	157	R\$ 350,00	R\$ 54.950,00	R\$ 659.400,00
	D	Qualificação Profissional	1191	R\$ 300,00	R\$ 357.300,00	R\$ 4.287.600,00
Subtotal			1387		R\$ 427.850,00	R\$ 5.134.200,00
Total			3682		R\$ 1.173.850,00	R\$ 14.086.200,00

Fonte: adaptado do Parecer de Mérito nº 13/2024 - SCFT (62733687)

6.3.2. A distribuição apresentada no Quadro 2 poderá sofrer ajustes ao longo do exercício de 2025, mediante publicação de portaria específica da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, nas seguintes situações:

- a) Criação de novas unidades de ensino (EFGs ou UDEPIs);
- b) Ampliação ou redução da oferta de cursos em determinada unidade;
- c) Identificação de demanda social emergencial em regiões específicas;
- d) Disponibilidade orçamentária e financeira adicional para o programa.

6.3.3. A realocação de bolsas entre unidades de ensino, quando necessária, será realizada prioritariamente dentro da mesma categoria de curso, preservando-se o valor total de investimento previsto para o programa.

6.3.4. Caso o número de estudantes elegíveis em determinada unidade de ensino seja inferior ao quantitativo de bolsas disponibilizadas, as bolsas remanescentes poderão ser redistribuídas para outras unidades que apresentem maior demanda, conforme análise técnica da coordenação do programa.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO E DO CANCELAMENTO DA BOLSA

7.1. Os beneficiários do Programa de Bolsas deverão cumprir as seguintes obrigações:

- a) Manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular;
- b) Obter nota mínima de 6,0 (seis) pontos em cada componente curricular;
- c) Manter comportamento disciplinar adequado, conforme o Regimento Interno das Escolas do Futuro do Estado de Goiás (EFGs) e suas Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação (UDEPIs);
- d) Manter conta bancária ativa e regular, preferencialmente em instituição financeira contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira;
- e) Comunicar imediatamente à Coordenação do Programa qualquer alteração em sua situação acadêmica ou socioeconômica;
- f) Participar das atividades acadêmicas complementares, quando convocado;
- g) Atender às convocações da Coordenação Pedagógica para orientações e acompanhamento.

7.2. O benefício será suspenso ou cancelado, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, nas seguintes situações:

7.2.1. Suspensão temporária do benefício:

- a) Quando o beneficiário não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer componente curricular, no período de um mês, sem justificativa aceita pela Coordenação Pedagógica;
- b) Quando o beneficiário apresentar rendimento escolar abaixo de 6,0 (seis) pontos em avaliações parciais, até a recuperação da nota;
- c) Durante o período de apuração de possíveis irregularidades no recebimento do benefício.

7.2.2. Cancelamento definitivo do benefício:

- a) Quando o beneficiário não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por componente curricular, de forma reiterada e sem justificativa aceita pela Coordenação Pedagógica;
- b) Quando o beneficiário apresentar rendimento escolar final abaixo de 6,0 (seis) pontos por componente curricular;
- c) Quando o beneficiário for transferido para outra instituição que não seja EFG ou UDEPI;
- d) Quando o beneficiário cometer falta grave ou apresentar conduta indisciplinar, conforme previsto no Regimento Interno das EFGs e UDEPIs;
- e) Quando o beneficiário concluir o curso;
- f) Quando o beneficiário trancar ou cancelar matrícula;
- g) Quando houver solicitação de desistência do auxílio por vontade expressa formalizada pelo(a) estudante ou representante legal, em caso de menor de idade;
- h) Quando o beneficiário mudar de situação socioeconômica no decorrer do período de concessão do auxílio, deixando de atender aos critérios estabelecidos no subitem 5.2;
- i) Quando for comprovada omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo.

7.3. O benefício não será suspenso ou cancelado se o estudante estiver em regime de atividade acadêmica domiciliar, devidamente autorizado pela instituição, nos seguintes casos:

- a) Licença médica comprovada;
- b) Licença maternidade;
- c) Atendimento educacional especializado previsto em legislação específica;
- d) Outras situações excepcionais, analisadas e aprovadas pela Coordenação Pedagógica.

7.4. O cancelamento por omissão ou fraude de informações poderá ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano letivo, mediante avaliação da EFG ou UDEPI, e implicará na devolução dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

7.5. Procedimentos para suspensão ou cancelamento do benefício:

7.5.1. Em situações que possam levar à perda do benefício, o estudante deverá ser encaminhado para receber atendimento e orientação da equipe da Coordenação Pedagógica, que elaborará relatório circunstanciado sobre o caso.

7.5.2. No caso de indicação para suspensão ou cancelamento do benefício, o estudante será notificado formalmente e terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de defesa prévia, contados a partir da data de recebimento da notificação emitida pela EFG ou UDEPI.

7.5.3. A defesa prévia deverá ser apresentada por escrito à Coordenação do Programa, contendo a exposição dos fatos e os fundamentos que justifiquem a manutenção do benefício, acompanhada de documentação comprobatória, quando for o caso.

7.5.4. A análise da defesa prévia será realizada por comissão designada especificamente para este fim, que emitirá parecer conclusivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.5.5. Da decisão da comissão caberá recurso à Direção da unidade de ensino, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

7.6. Acompanhamento pedagógico:

7.6.1. Os estudantes beneficiários do Programa poderão receber solicitações para comparecerem à Coordenação Pedagógica para fins de orientações, encaminhamentos e apoio, visando à permanência e à conclusão qualificada do processo formativo.

7.6.2. A Coordenação Pedagógica realizará o acompanhamento sistemático do desempenho acadêmico dos beneficiários, oferecendo suporte adicional aos estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem ou de adaptação ao ambiente escolar.

7.6.3. Serão realizadas reuniões periódicas de avaliação do Programa, com a participação de representantes dos estudantes beneficiários, visando ao aprimoramento contínuo da política de assistência estudantil.

8. DA CONCESSÃO DE BOLSA AOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Processo de Seleção dos Beneficiários

8.1.1. A seleção dos beneficiários do Programa Bolsa Profissionalizante será realizada em DUAS ETAPAS sequenciais:

a) 1ª etapa: Seleção prioritária dos estudantes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

b) 2ª etapa: Seleção complementar dos estudantes que, mesmo não estando inscritos no CadÚnico, atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

I - Ser considerado de baixa renda, pobreza ou extrema pobreza, a partir de apresentação de documento de autodeclaração de renda;

II - Estar na condição de estudante oriundo da rede pública de educação básica;

III - Ser identificado, por meio de busca ativa dos órgãos estaduais e municipais, como cidadão em situação de risco social ou de vulnerabilidade;

IV - Pertencer a família cuja renda per capita mensal seja inferior a 2 (dois) salários-mínimos, com a devida comprovação documental.

8.2. Procedimentos da Primeira Etapa de Seleção

8.2.1. **A Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica (SCFT), por meio da Gerência de Fiscalização e Concessão de Benefícios (GFCB), formalizará ao Centro de Educação, Trabalho e Tecnologia da Universidade Federal de Goiás (CETT/UFG), no dia 03 de novembro de 2025, um informativo oficial aos estudantes com as orientações sobre a concessão do Bolsa Profissionalizante para o ano de 2025, contendo:**

a) Critérios para concessão do benefício aos inscritos no CadÚnico;

b) Informações sobre o cancelamento do benefício;

c) Lista dos documentos necessários para comprovação dos requisitos;

d) Valor da bolsa por categoria de curso (Qualificação Profissional, Técnico de Nível Médio e Superior de Tecnologia);

e) Cronograma completo do processo de seleção;

f) Outras informações consideradas pertinentes.

8.2.2. O CETT/UFG deverá:

a) **Publicar o informativo descrito no subitem 8.2.1 no site oficial das Escolas do Futuro do Estado de Goiás (efg.org.br), impreterivelmente no mesmo dia do recebimento (04 de novembro de 2025);**

b) Orientar as Direções das EFGs para que divulguem o informativo junto à Comunidade Escolar (equipe administrativa, corpo docente e discente), utilizando meios digitais (e-mail institucional, grupos oficiais de mensagens, sistemas acadêmicos) e físicos (afixando o informativo em locais de grande circulação nas dependências das EFGs e suas UDEPIs).

8.2.3. **Após a etapa de divulgação, o CETT/UFG deverá formalizar à GFCB/SCFT, até o dia 07 novembro 2025, um arquivo em formato Excel contendo a listagem completa de todos os estudantes com matrícula ativa em cursos de:**

a) Qualificação Profissional;

b) Técnico de Nível Médio;

c) Superior de Tecnologia.

8.2.3.1. A listagem deverá contemplar estudantes matriculados em todas as modalidades de ensino (presencial, EaD e online) de todas as EFGs e suas UDEPIs.

8.2.3.2. Para a elaboração do arquivo com a listagem de estudantes com matrículas ativas, o CETT/UFG contará com o apoio operacional das Direções de todas as EFGs, que serão responsáveis pelo levantamento inicial dos dados em suas respectivas unidades e UDEPIs vinculadas.

8.2.4. O arquivo de que trata o subitem 8.2.3 deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dados para cada estudante, conforme modelo apresentado no Anexo II:

- a) Nome da EFG;
- b) Nome da UDEPI (quando aplicável);
- c) Nome completo do estudante (sem abreviações);
- d) Número de CPF (formato XXX.XXX.XXX-XX);
- e) Modalidade de ensino (presencial, EaD ou online);
- f) Categoria do curso (Qualificação Profissional, Técnico de Nível Médio ou Superior de Tecnologia);
- g) Nome completo do curso;
- h) Código da turma;
- i) Origem escolar (rede pública ou privada);
- j) **Termo de Responsabilidade;**
- k) **Tipo de Seleção (CadÚnico, baixa renda, vulnerabilidade ou oriundo de escola pública);**
- l) **Curso concluído (mês de conclusão do curso).**

8.2.5. Não serão aceitos arquivos com dados incompletos ou incorretos. O CETT/UFG, com apoio das Direções das EFGs, será responsável pelo preenchimento adequado e verificação da consistência de todas as informações requeridas no subitem 8.2.4.

8.2.5.1. Caso a GFCB/SCFT identifique inconsistências ou ausência de informações no arquivo enviado, o CETT/UFG deverá proceder aos ajustes necessários no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

8.2.6. O envio pelo CETT/UFG do arquivo com a listagem de estudantes com matrículas ativas à SCFT se dará por meio de canal seguro e criptografado, garantindo o sigilo e a proteção dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.2.7. A GFCB/SCFT deverá realizar ou requerer junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS) a consulta ao CadÚnico de todos os estudantes contidos na listagem encaminhada pelo CETT/UFG, adicionando ao arquivo as seguintes informações:

- a) Status no CadÚnico (inscrito ou não inscrito);
- b) Renda per capita familiar registrada no sistema;
- c) Faixa de classificação no CadÚnico.

8.2.8. **A GFCB/SCFT será responsável por enviar ao CETT/UFG, no dia 12 de novembro de 2025, o resultado preliminar da concessão da Bolsa Profissionalizante, contendo a relação dos estudantes contemplados na primeira etapa de seleção.**

8.2.9. **O CETT/UFG deverá:**

- a) **Publicar o resultado preliminar da concessão da Bolsa Profissionalizante no site oficial das Escolas do Futuro (efg.org.br), impreterivelmente no dia 13 de novembro de 2025;**
- b) Instruir as Direções das EFGs para que divulguem amplamente o resultado à Comunidade Escolar, utilizando meios digitais (e-mail institucional, grupos oficiais de mensagens, sistemas acadêmicos) e físicos (afixando o resultado em locais de grande circulação nas dependências das EFGs e suas UDEPIs).

8.2.10. **A lista de estudantes aptos a receberem o benefício será elaborada internamente de forma classificatória (ranqueada) e terá como critérios de ordenamento:**

- a) **Conforme critério de vulnerabilidade social:**
 - I - **a renda per capita familiar em ordem crescente, considerando o ranqueamento das três faixas do CadÚnico;**
 - II - **estar em situação de vulnerabilidade conforme busca ativa dos órgãos estaduais e municipais, como cidadão em situação de risco social ou de vulnerabilidade.**
- b) **Ser estudante de ensino médio matriculado na rede pública com conclusão de ensino fundamental na mesma.**

8.2.10.1. Para fins de divulgação pública do resultado preliminar, a lista conterá apenas os seguintes dados, apresentados em ordem alfabética de nome:

- a) Nome da EFG;
- b) Nome da UDEPI (quando aplicável);
- c) Nome completo do estudante (sem abreviações);
- d) Número de CPF (em formato XXX.XXX.XXX-XX e com ocultação parcial para proteção de dados);
- e) Modalidade de ensino (presencial, EaD ou online);
- f) Categoria do curso (Qualificação Profissional, Técnico de Nível Médio ou Superior de Tecnologia);
- g) Nome completo do curso.

8.2.10.2. **O modelo da lista de divulgação do resultado preliminar está disponível no Anexo IV deste documento.**

8.3. **Procedimentos para Interposição de Recursos da Primeira Fase**

8.3.1. **Os estudantes inscritos no CadÚnico que não forem contemplados na primeira etapa de seleção poderão interpor recurso administrativo na data de 14 de novembro de 2025.**

8.3.2. O recurso deverá ser formalizado mediante preenchimento de formulário específico (Anexo V), disponível no site das Escolas do Futuro (efg.org.br) e nas secretarias das unidades de ensino.

8.3.3. O formulário de recurso devidamente preenchido deverá ser encaminhado para o e-mail profissionalizante.secti@goias.gov.br acompanhado da documentação comprobatória que justifique o pedido de revisão.

8.3.4. **A GFCB/SCFT analisará os recursos interpostos no período 17 à 19 de novembro de 2025 e divulgará o resultado preliminar da primeira etapa de seleção no dia 24 de novembro de 2025.**

8.4. Procedimentos da Segunda Etapa de Seleção

8.4.1. A segunda etapa de seleção será iniciada com a divulgação do informativo nº 02, contemplando os estudantes que não estão inscritos no CadÚnico, mas que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios socioeconômicos e que não tenham concluído o Ensino Fundamental em estabelecimentos da rede pública de ensino:

- a) Ser considerado de baixa renda, pobreza ou extrema pobreza, a partir de apresentação de documento de autodeclaração de renda;
- b) Ser identificado, por meio de busca ativa dos órgãos estaduais e municipais, como cidadão em situação de risco social ou de vulnerabilidade;
- c) Pertencer a família cuja renda per capita mensal seja inferior a 2 (dois) salários-mínimos, com a devida comprovação documental.

8.4.2. Cronograma da Segunda Etapa

8.4.2.1. A GFCB/SCFT divulgará, em informativo específico sobre a segunda etapa de concessão do Bolsa Profissionalizante, as seguintes informações:

- a) Critérios detalhados para participação na segunda etapa;
- b) Documentação comprobatória exigida para cada critério;
- c) Formulários necessários para inscrição;
- d) Cronograma específico desta etapa.

8.4.2.2. **O CETT/UFG publicará o informativo da segunda etapa no resultado preliminar da primeira etapa no site oficial das Escolas do Futuro (efg.org.br) no dia 25 de novembro de 2025 e orientará as Direções das EFGs para divulgação ampla junto à Comunidade Escolar.**

8.4.2.3. **O período de inscrição para a segunda etapa será de 25 e 26 de novembro de 2025.**

8.4.3. Procedimentos de Inscrição da Segunda Etapa

8.4.3.1. Para participar da segunda etapa, o estudante deverá:

- a) Reunir a documentação comprobatória conforme o critério ao qual se enquadra, conforme estabelecidos nos itens 5.2.1 exceto alínea "a" e 5.2.2;
- b) Entregar o formulário preenchido e a documentação na secretaria da unidade onde está matriculado, dentro do prazo estabelecido.

8.4.3.2. A secretaria da unidade de ensino emitirá comprovante de recebimento da documentação, que servirá como prova de inscrição do estudante na segunda etapa do processo seletivo.

8.4.4. Documentação Comprobatória Exigida

8.4.4.1. Para comprovação da condição de baixa renda, pobreza ou extrema pobreza, apresentar um dos documentos abaixo:

- a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do estudante e de todos os membros da família que contribuem para a renda familiar, referente ao último exercício fiscal, ou declaração de isenção; ou
- b) Contracheques ou comprovantes de renda dos últimos três meses de todos os membros da família que contribuem para a renda familiar; ou
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os membros da família em idade laboral (páginas de identificação, último contrato de trabalho e página seguinte em branco); ou
- d) Declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório, para trabalhadores informais ou autônomos, informando a atividade exercida e a renda média mensal, conforme modelo disponibilizado no Anexo VI; ou
- e) Extrato atualizado de benefícios previdenciários ou assistenciais, quando for o caso.

8.4.4.2. Para comprovação da condição de cidadão em situação de risco social ou vulnerabilidade, o estudante deverá apresentar o laudo emitido por profissional da assistência social devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social, com base em um dos documentos listados abaixo:

- a) Encaminhamento ou declaração emitida por órgão da assistência social municipal ou estadual (CRAS, CREAS ou similar);

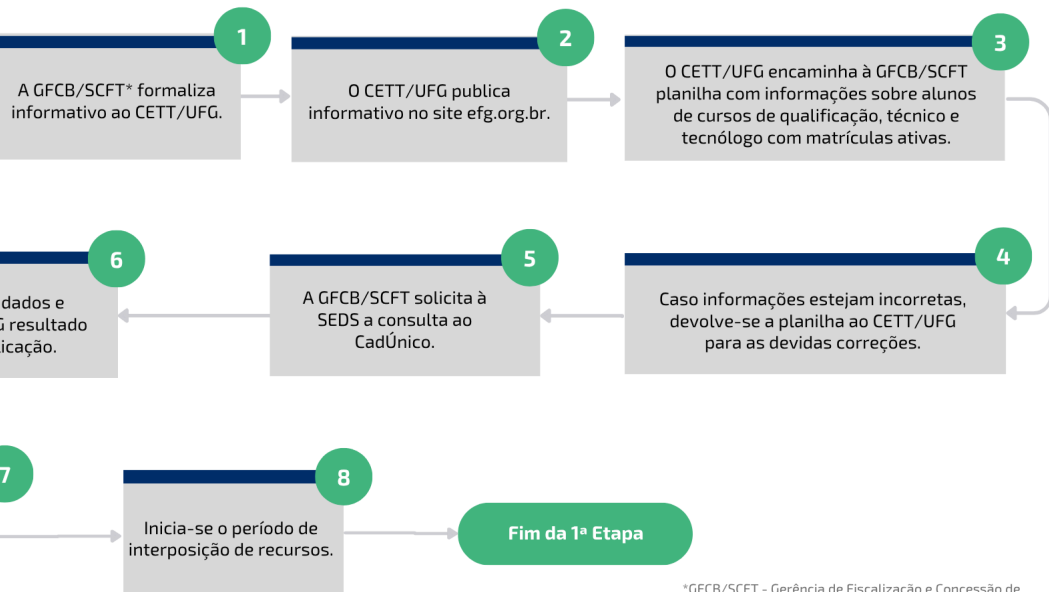
- b) Relatório social emitido por assistente social vinculado a órgão público;
 - c) Documentação que comprove a participação em programas sociais municipais ou estaduais;
 - d) Outros documentos oficiais que atestem a situação de vulnerabilidade, a serem avaliados pela comissão de seleção.
- 8.4.4.3. Para comprovação de renda per capita familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos:
- a) Declaração de composição familiar, conforme modelo disponibilizado no Anexo VII, contendo nome, idade, grau de parentesco e ocupação de todos os membros que residem com o estudante;
 - b) Documentação de renda de todos os membros da família, conforme especificado no subitem 8.4.4.1;
 - c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone) em nome de um dos membros da família;
 - d) Certidão de nascimento ou RG de todos os membros da família menores de 18 anos.
- 8.4.5. Análise Documental e Classificação
- 8.4.5.1. **A checagem da documentação será realizada pela escola, que encaminhará a documentação ao CETT/UFG, distinguindo os grupos de inscritos com documentações completas e incompletas, no dia 27 de novembro à 1º de dezembro de 2025.**
- 8.4.5.2. **O CETT/UFG deverá encaminhar as documentações do subitem anterior à GFCB/SCFT, impreterivelmente, no dia 1º dezembro, até às 23h59min.**
- 8.4.5.3. **A GFCB/SCFT analisará a documentação apresentada no período de 02 à 09 de dezembro, verificando:**
- a) A autenticidade e validade dos documentos;
 - b) O atendimento aos critérios estabelecidos;
 - c) A consistência das informações prestadas.
- 8.4.5.4. Os estudantes serão classificados, em ordem crescente, com base na renda *per capita* familiar.
- 8.4.6. Resultado e Recursos
- 8.4.6.1. **O resultado preliminar da segunda etapa será divulgado no dia 10 dezembro de 2025 no site oficial das Escolas do Futuro e nas unidades de ensino.**
- 8.4.6.2. **Os estudantes não contemplados poderão interpor recurso da segunda etapa na data de 11 de dezembro de 2025, mediante preenchimento de formulário específico (Anexo V), disponível no site as Escolas do Futuro e encaminhado para o e-mail profissionalizante.secti@goias.gov.br**
- 8.4.6.3. **A análise dos recursos segunda etapa será realizada pela GFCB/SCFT no período de 12 à 15 de dezembro de 2025.**
- 8.4.6.4. **O resultado final será divulgado no dia 18 de dezembro de 2025. No resultado final, o ranqueamento seguirá a ordem crescente de renda, primeiramente entre os inscritos no CadÚnico pertencentes às suas três primeiras faixas; em seguida, aplicar-se-á o mesmo critério de ordem crescente de renda entre os aprovados na segunda etapa de seleção de beneficiários. Por fim, serão incluídos no ranqueamento os estudantes oriundos de estabelecimentos públicos de ensino, mantendo a mesma posição já divulgada no resultado final da primeira etapa.**
- 8.4.7. Implementação do Benefício
- 8.4.7.1. **Os estudantes contemplados na segunda etapa deverão comparecer à secretaria da unidade de ensino no período de 19 à 22 de dezembro de 2025 para:**
- a) **Assinar o Termo de Compromisso do Programa Bolsa Profissionalizante;**
 - b) **Receber orientações sobre direitos e deveres enquanto beneficiário do programa.**
- 8.4.7.2. O pagamento do benefício aos estudantes contemplados será referente ao mês da publicação do informativo, mesmo que o resultado final seja publicado em mês subsequente, quando aplicável, conforme disponibilidade orçamentária.
- 8.4.7.3. Caso o estudante contemplado entregue as documentações requeridas em data posterior às especificadas no subitem 8.4.7.1, ele receberá o primeiro pagamento somente no mês seguinte, considerando as mesmas condições estabelecidas no subitem 8.4.7.2.
- 8.4.8. Disposições Complementares
- 8.4.8.1. Caso o número de estudantes classificados na segunda etapa seja superior ao número de bolsas disponíveis, será formado cadastro de reserva, seguindo a ordem de classificação estabelecida.
- 8.4.8.2. Os estudantes em cadastro de reserva poderão ser convocados durante o ano letivo em caso de cancelamento ou desistência de bolsas concedidas nas etapas anteriores, ou de aditivo de recursos destinados ao Bolsa Profissionalizante.
- 8.4.8.3. A qualquer tempo, constatada irregularidade ou inconsistência nas informações prestadas e nas documentações apresentadas, o benefício será imediatamente cancelado, estando o estudante sujeito às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 8.4.8.4. Situações excepcionais, não contempladas neste documento, serão analisadas pela GFCB/SCFT.

Bolsa Profissionalizante

Fluxograma Seleção de Beneficiários

1ª ETAPA

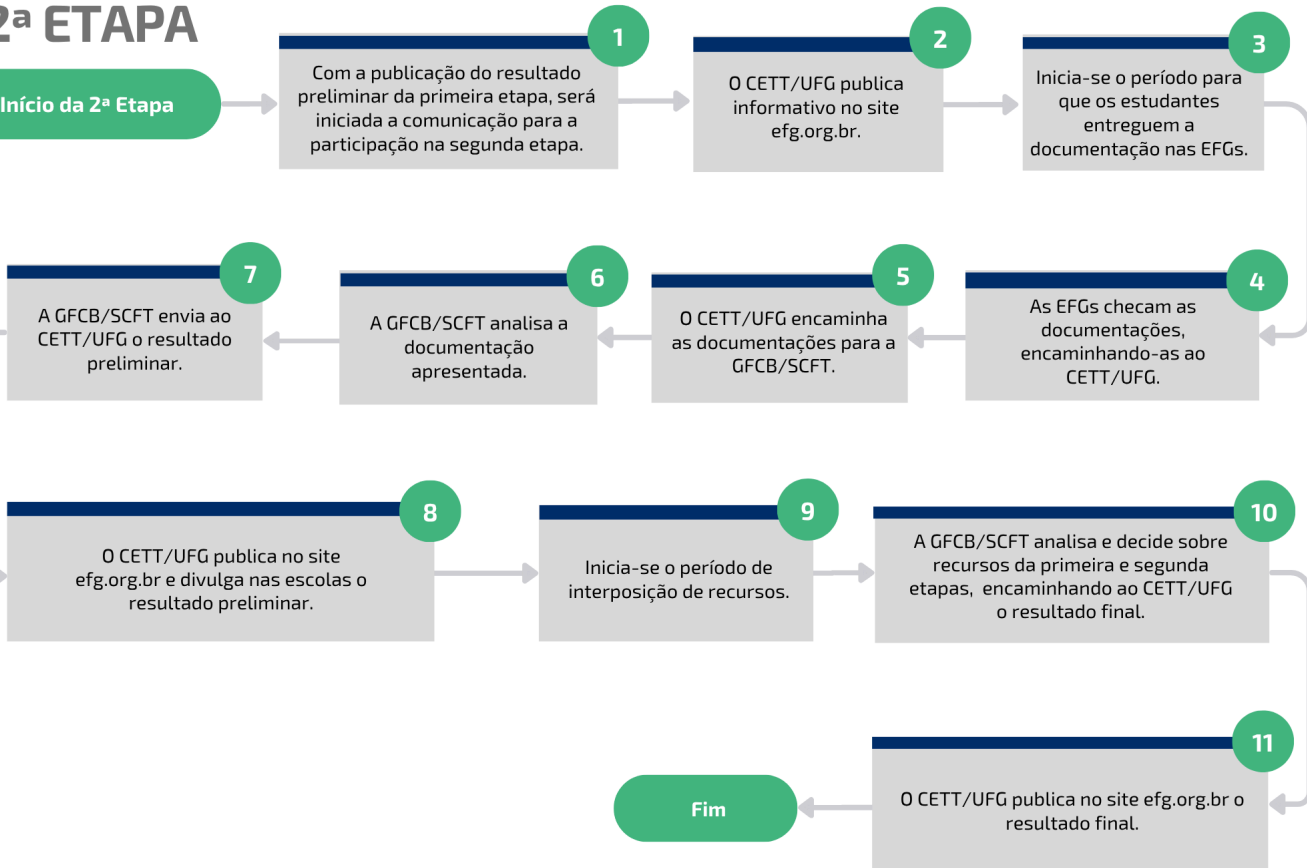
Início da 1ª Etapa



*GFCB/SCFT - Gerência de Fiscalização e Concessão de Benefícios/Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica

2ª ETAPA

Início da 2ª Etapa



9. DO PAGAMENTO

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Fica estabelecido que o Cartão Bolsa Profissionalizante será o instrumento pelo qual os beneficiários receberão o auxílio financeiro da bolsa.

9.1.2. O pagamento das bolsas está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI).

9.1.3. O cartão será entregue pela SECTI e/ou CETT/UFG ao beneficiário, preferencialmente em evento dedicado a esse fim. Na impossibilidade do beneficiário comparecer ao evento por motivo de força maior, será de sua responsabilidade procurar a secretaria da escola em que está matriculado para retirar o cartão.

9.1.4. O cartão será disponibilizado gratuitamente ao beneficiário.

9.1.5. A SECTI firmará convênio com a Goiás Fomento para transferência de recursos financeiros, disponibilização do Cartão Bolsa Profissionalizante e monitoramento de execução financeira, a ser firmado em instrumento específico para esse fim.

9.2. Procedimentos para Efetivação do Pagamento

9.2.1. Compete ao CETT/UFG e Escolas do Futuro de Goiás (EFGs):

a) Formalizar em processo SEI relatório em formato de planilha eletrônica contendo todos os dados dos beneficiários do Programa, conforme modelo padronizado fornecido pela SCFT/GFCB;

b) Formalizar o relatório mencionado na alínea "a" à Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica impreterivelmente até o dia 15 de cada mês, contendo os dados completos (nome completo, CPF, tipo de bolsa) dos novos bolsistas;

c) Anexar ao processo, no penúltimo dia útil do mês, os documentos comprobatórios de frequência dos beneficiários listados no relatório formalizado até o dia 15, incluindo nome completo, CPF, tipo de bolsa e resolução dos bolsistas destituídos, se houver;

d) Nos casos em que a situação se aplique, havendo cancelamento de bolsas ou ampliação de bolsas em quantidade previamente estabelecida, será feita a substituição dos bolsistas sempre no final do mês, formalizando por meio de resolução própria, na qual devem constar:

I - Motivo detalhado do desligamento do bolsista anterior;

II - Dados completos do novo bolsista;

III - Comprovação de que o novo bolsista foi selecionado a partir do cadastro de reserva vigente ou por meio de novo comunicado, conforme regulamentação específica.

9.2.2. Compete à gerência de fiscalização e concessão de benefícios (GFCB/SCFT):

a) Realizar a conferência dos dados disponibilizados pelas EFGs para concessão de pagamento das bolsas, verificando:

I - Conformidade com os critérios estabelecidos no programa;

II - Regularidade da documentação comprobatória;

III - Ausência de duplicidade de beneficiários.

b) Elaborar despacho fundamentado e minuta de portaria para o pagamento das bolsas;

c) Submeter a portaria à assinatura do secretário de estado;

d) Encaminhar o processo devidamente instruído à gerência de gestão e finanças (GEFIN/SGI) até o dia 20 de cada mês;

9.2.3. Compete à Gerência de Gestão e Finanças (GEFIN/SGI):

a) Verificar a disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento das bolsas;

b) Solicitar à Gerência do Fundo Protege a liberação do recurso financeiro;

c) Realizar os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, conforme legislação vigente, garantindo a transferência da totalidade dos recursos financeiros para a Goiás Fomento;

d) Efetuar a alimentação da plataforma de dados provida pela Goiás Fomento, tendo como meta o efetivo saldo financeiro da bolsa no Cartão Bolsa Profissionalizante de todos os beneficiários até o último dia útil do mês;

e) Comunicar à GFCB/SCFT eventuais inconsistências que impeçam a efetivação do pagamento a qualquer beneficiário, para providências imediatas de regularização.

9.3. Disposições Complementares

9.3.1. O pagamento da primeira parcela da bolsa aos novos beneficiários está condicionado à apresentação de todos os documentos exigidos e à assinatura do Termo de Compromisso do Programa Bolsa Profissionalizante.

9.3.2. Em caso de atraso na entrega da documentação por parte das EFGs, o pagamento poderá ser processado no mês subsequente, com efeito retroativo, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pelo Secretário de Estado.

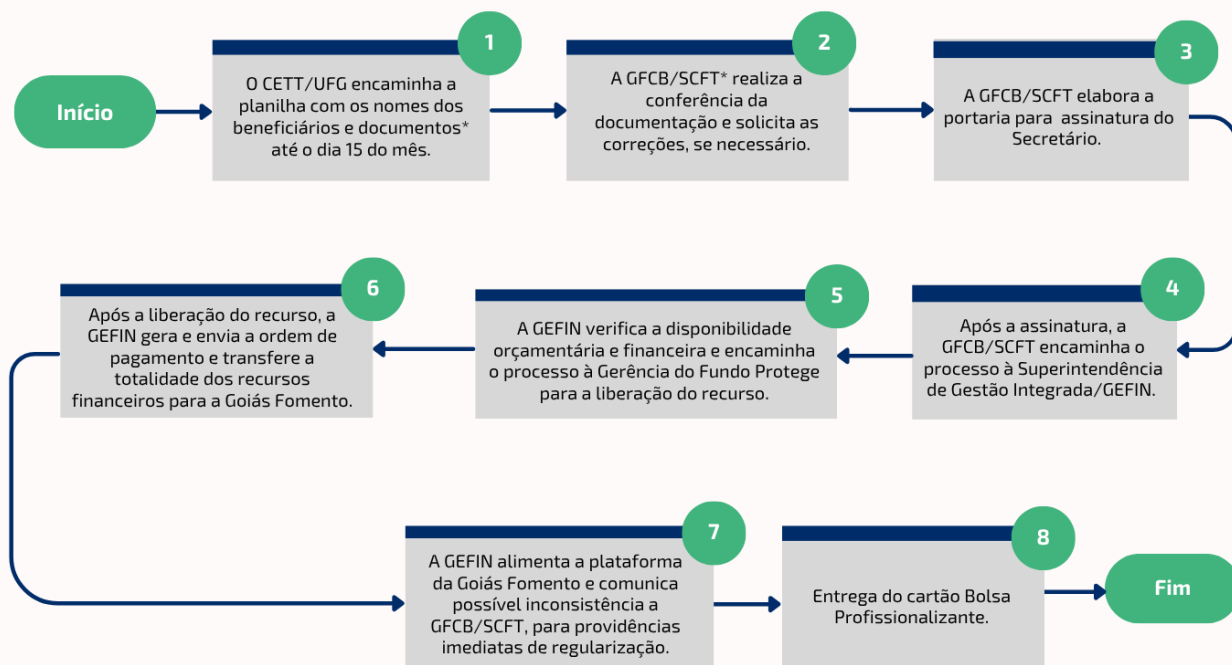
9.3.3. Os beneficiários deverão manter a guarda de seus cartões, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais perdas ou avarias relativas ao cartão.

9.3.4. No caso de perda, furto, roubo ou qualquer outro acontecimento que leve a perda da guarda do cartão por parte do beneficiário, este deverá comunicar o ocorrido ao e-mail profissionalizante.secti@goias.gov.br

9.3.5. A GFCB/SCFT realizará auditorias periódicas por amostragem para verificar a conformidade dos pagamentos e a manutenção das condições que habilitaram os estudantes ao recebimento do benefício.

Bolsa Profissionalizante

Fluxograma de Pagamento



*GFCB/SCFT - Gerência de Fiscalização e Concessão de Benefícios/Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica



Fonte: elaborado pela GEPT.

10. DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E SUA ATRIBUIÇÃO

10.1. Composição da Comissão de Fiscalização

10.1.1. A Comissão de Fiscalização do Programa Bolsa Profissionalizante será constituída por:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), formalmente indicado pelo titular da Pasta; e
- b) 6 (seis) representantes das Escolas do Futuro do Estado de Goiás (EFGs), sendo um por unidade escolar, designados mediante portaria específica do titular da SECTI.

10.2. Atribuições da Comissão de Fiscalização

10.2.1. Compete à Comissão de Fiscalização do Programa Bolsa Profissionalizante:

- a) Monitorar sistematicamente os resultados e o cumprimento dos objetivos do programa, mediante análise de indicadores de desempenho e relatórios periódicos;
- b) Acompanhar e validar os relatórios mensais de frequência e desempenho acadêmico dos beneficiários, assegurando o cumprimento dos critérios estabelecidos para permanência no programa;
- c) Realizar visitas técnicas periódicas às unidades de ensino para verificação *in loco* da execução do programa;
- d) Propor ajustes e melhorias nos procedimentos operacionais do Programa, quando necessário;
- e) Apresentar relatório semestral de atividades ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- f) Apoiar o processo de auditoria da concessão do benefício, conforme estabelecido no subitem 9.3.4.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Resolução de Casos Omissos

11.1.1. Os casos omissos ou situações não previstas nesta Nota Técnica serão analisados e dirimidos pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), por intermédio da Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica e da Gerência de Fiscalização e Concessão de Benefícios, que poderão:

- a) Emitir orientações complementares para esclarecer questões específicas;
- b) Constituir grupos de trabalho para análise de situações complexas que demandem estudo técnico aprofundado;
- c) Consultar órgãos especializados da administração pública estadual, quando necessário;
- d) Propor, quando cabível, alterações ou atualizações desta Nota Técnica.

11.2. Hierarquia Normativa

11.2.1. Esta Nota Técnica não substitui nem se sobrepõe à legislação vigente exarada pelos órgãos competentes em âmbito federal e estadual, devendo ser interpretada e aplicada em consonância com:

- a) Constituição Federal e Constituição do Estado de Goiás;
- b) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
- c) Legislação federal e estadual sobre educação profissional e tecnológica;
- d) Normas e diretrizes do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Goiás;
- e) Legislação orçamentária e financeira aplicável à concessão de bolsas e auxílios estudantis;
- f) Demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

11.2.2. Em caso de conflito entre disposições desta Nota Técnica e normas hierarquicamente superiores, prevalecerão estas últimas, cabendo à SECTI promover as adequações necessárias.

11.3. Transparência e Publicidade

11.3.1. A SECTI e as unidades de ensino participantes do Programa Bolsa Profissionalizante deverão garantir ampla publicidade a esta Nota Técnica e aos procedimentos dela decorrentes, mediante:

- a) Publicação no site oficial da SECTI e das Escolas do Futuro do Estado de Goiás;
- b) Disponibilização física nas secretarias escolares das unidades de ensino;
- c) Divulgação dos informativos aos bolsistas;
- d) Inclusão nos materiais informativos sobre o Programa.

11.3.2. Os resultados e indicadores do Programa Bolsa Profissionalizante serão divulgados periodicamente nos canais oficiais da Escola do Futuro, observando-se as normas de proteção de dados pessoais dos beneficiários.

11.4. Revisão e Atualização

11.4.1. Esta Nota Técnica será revisada periodicamente, para adequação às mudanças na legislação, aperfeiçoamento dos procedimentos e incorporação de boas práticas identificadas durante a execução do programa.

11.4.2. Propostas de alteração poderão ser apresentadas a qualquer tempo pelos gestores das unidades de ensino, pela Comissão de Fiscalização ou pelas áreas técnicas da SECTI, devendo ser formalmente submetidas à análise da Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica.

11.5. Vigência

11.5.1. Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua assinatura pela Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica.

11.5.2. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as orientações e instruções anteriores que conflitem com o disposto neste documento.

12. ANEXO

- 12.1. Anexo 1 – Termo de Compromisso do Bolsista (80876815);
- 12.2. Anexo 2 – Documentos Necessários para Inscrição (80876838);
- 12.3. Anexo 3 - Arquivo Listagem com os Nomes dos Estudantes (80876877);
- 12.4. Anexo 4 - Formulário Modelo da Lista de Divulgação do Resultado (80876911);
- 12.5. Anexo 5 - Formulário de Requerimento de Recurso (80876949);
- 12.6. Anexo 6 – Modelo de Declaração de Comprovação de Renda (80876955);
- 12.7. Anexo 7 – Formulário Modelo de Composição Familiar (80876985);



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Gerente**, em 04/11/2025, às 12:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81964974** e o código CRC **711549E6**.



Referência: Processo nº 202514304001895



SEI 81964974